



PROCESSO N° 04/17

PROTOCOLO N° 13.512.800-7

PARECER CEE/CEIF N° 72/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DORACY CEZARINO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 174/17-Sued/Seed, de 27/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 19/02/15, de interesse do Colégio Estadual Doracy Cezarino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 82 e 127).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Doracy Cezarino - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eugênio Parolin, n° 588, Vila Parolin, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 284/13, de 23/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no D.O.E, de 07/02/13 até 07/02/18, o referido ato também autorizou o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de forma simultânea por 02 (dois) anos, a partir da publicação em DOE, de 07/02/13 até 07/02/15 (fl. 95).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação de reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) A direção deste estabelecimento de ensino, vem através deste justificar quanto ao atraso na entrega do processo de reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), pelo motivo que, foram solicitadas várias adequações no transcorrer da entrega do processo (fl. 104).



PROCESSO N° 04/17

## **1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 109)**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

Regime de Oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Deja/Seed, conforme o previsto na Instrução nº 13/14 – Seed/Sued.

Regime de funcionamento: no período noturno, das 18h40 às 22h.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).



PPROCESSO N° 04/17

### 1.3 Organização Curricular (fl. 100)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO  
ESCOLA ESTADUAL DORACY CEZARINO - EF



MATRIZ CURRICULAR - EJA ENSINO FUNDAMENTAL- FASE II		
ESTABELECIMENTO: C.E. DORACY CEZARINO-E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE ENPLANTAÇÃO: 1° SEM/2015		FORMA: SILMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM- INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIAS	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 h/a		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



  
Elinês Zanoni Nicoladeli  
RG: 4.161.324-6  
RES. 741/16 D.O.E.: 9663/ de 24/03/2016  
Diretora



PROCESSO N° 04/17

#### 1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 101)

Relatório da avaliação Interna da Instituição de Ensino Avaliação  
Curso/Disciplina / Educando Ensino Fundamental Fase II – Séries  
Finais

DISCIPLINA	MATRÍCULAS			DESISTENTES			CONCLUINTEs		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	57	40	38	38	22	18	19	18	em curso
Matemática	44	46	-	33	28	-	11	18	-
LEM – Inglês	44	29	-	13	13	-	31	16	-
História	74	-	-	48	-	-	26	-	-
Geografia	10	58	-	-	37	-	10	21	-
Arte	9	22	41	-	13	19	9	9	22
Ciências	67	24	54	43	15	43	24	9	11
Educação Física	50	-	-	21	-	-	29	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>355</b>	<b>219</b>	<b>133</b>	<b>196</b>	<b>128</b>	<b>80</b>	<b>159</b>	<b>91</b>	<b>33</b>

#### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 83)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 137/16, de 22/03/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* em 23/03/16, emitiu laudo técnico e informa:

(...) total de área construída é de 1.800m<sup>2</sup>, conta com laboratório de Ciências equipado, laboratório de informática, recursos tecnológicos; 28 terminais, 7 CPUs, 1 servidor, 3 impressoras (PR Digital) e 17 terminais e 9 CPUs (Proinfo)... 1 computador na biblioteca, 13 Tvs multimídia, 3 Tvs comuns, 3 DVDs, 3 vídeos cassetes, 1 retroprojetor, 6 aparelhos de som e 1 projetor multimídia.

(...) Biblioteca com acervo de aproximadamente 12.000 livros. (...) refeitório coberto(...) uma quadra coberta e um pátio descoberto com bebedouro elétrico, casa do permissionário. (...) não possui acessibilidade (...) Quando da Verificação *in loco* foi constatado que a instituição possui as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

(...) O estabelecimento apresenta Plano de Atuação de Brigada de Incêndios e Certificado de Conformidade n° 88/15, de 23/03/15 com validade de um ano. (...) Possui Licença Sanitária n° 05.711/14, válida ate 14/11/16.



PROCESSO N° 04/17

(...) Corpo Docente (fl. 89). A Comissão de Verificação apresenta à fl. 89 o quadro de docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 102).

**1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 109)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 132/16 - Deja/Seed, de 24/08/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

**1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 124)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 191/17 - CEF/Seed, de 23/01/17, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

**2. Mérito**

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doracy Cezarino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, porém não está adequada às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade n° 88/15, de 23/03/15 com validade de um ano. O laudo de Licença Sanitária expirou em 14/11/16, com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 07/02/18, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Com relação ao prazo para solicitar o reconhecimento do curso, a direção justifica que foram realizadas várias adequações no transcorrer do processo o que ocasionou o atraso.



PROCESSO N° 04/17

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doracy Cezarino - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, autorizado para o período de 07/02/13 a 07/02/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos contados a partir de 07/02/15 até 07/02/20, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as normas vigentes de acessibilidade, a renovação do Certificado de Conformidade às exigências de Prevenção de Incêndio e Emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Oscar Alves  
Presidente do CEE